



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº336/2022.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA PACS PARA O HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER”**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antonio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, inscrito no CPF sob o nº 000.109.510-24, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONPLAN DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.367.201/0001-34 com sede administrativa na Rua Mauá nº 1377 anexo sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Ibirubá/RS CEP: 98.200-000 representada neste ato por seu representante legal Sr. Rogério Camargo Adiers portador da célula de identidade RG nº 7002473051/RS e do CPF nº 323.441.120-49 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 826/2022, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2022, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 5.122/2014, bem como pelos Decretos Municipais nº 162/2005 e 037/2020, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA PACS PARA O HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	Assinar Responsabilidade Técnica dos exames de Ultrassonografias e Implantação e Instalação do Sistema PACS (Sistema para envio automático de exames para laudo à distância).	1.778,50	21.342,00
<b>Valor total anual: R\$ 21.342,00</b>					

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 1.778,50 (um mil setecentos e setenta e oito



reais e cinquenta centavos), efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, totalizando o valor anual de R\$ 21.342,00 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais).

**2.1.1.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

**2.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.3.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.4.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.5.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.5.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Projeto/Atividade:** 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

**Despesa:** 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS



**Projeto/Atividade:** 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

**Despesa:** 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso 4501 Custeio - Gestão do SUS.

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**4.1.** A Empresa deverá disponibilizar a RT médica junto a uma equipe técnica para auxiliar no processo de controle de qualidade dos exames de US.

**4.2. Sistema PACS:** O Sistema para envio de exames para laudo à distância, deverá permitir o acesso em qualquer lugar do mundo, para integração com diversos sistemas de envio automático de exames para laudo.

**4.2.1.** Plataforma hospedada em servidores Amazon EC2.

**4.2.2.** O sistema PACS deverá atender as normas SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde) que adota boas práticas com relação aos programas da área da saúde.

**4.2.3.** Todo processo de laudo de exame poderá ser acompanhado pelo site, permitindo a visualização do status do exame, se já foi realizado o laudo, junto com relatórios que permitirão um maior controle de custos e produtividade:

**4.3.** Deverá estar incluso ao Sistema PACS:

**4.3.1.** Plataforma 100% tecnologia em nuvem, além de possuir servidor (es) com backup automático, resultando em um sistema extremamente estável;

**4.3.2.** Controle de acesso através de senhas com privilégios por perfil de usuário;

**4.3.3.** Visualizador sem download, acesso direto no navegador;

**4.3.4.** Plataforma leve, rápida e intuitiva;

**4.3.5.** Agilidade na interpretação de exames através de acesso fácil às imagens, laudos e todo histórico do paciente:

**4.3.6.** Funcionar em qualquer dispositivo com as mesmas funções (computadores, tablet, Ipad, celulares, etc...);

**4.3.7.** Agilidade em acesso a imagens e laudos;

**4.3.8.** Ferramentas: contrastes, medição, zoom, navegação, etc...;

**4.3.9.** Acesso pelo paciente e Médico solicitante ao laudo e imagens do exame, via QRCODE ou CPF.

**4.5.** A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

**4.6.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.



4.7. Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Contratante.

5.2. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.

#### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

##### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital/contrato.

6.1.2. Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Contratante, em decorrência da execução do objeto licitado.

6.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

##### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 024/2022.

6.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital/contrato.

6.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.4. Comunicar prontamente a Contratante, qualquer anormalidade no objeto licitado,



podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital/Contrato.

**6.2.5.** Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

**6.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital/contrato.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**7.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

**7.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).

**7.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**7.4.1.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.

**7.4.2.** Comportamento inidôneo.

**7.4.3.** Cometimento de fraude fiscal.

**7.4.4.** Fraudar a execução do contrato.

**7.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



7.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratante, quando for o caso.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pela Contratante, para representá-lo.

8.2 O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital/contrato.

8.4. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

8.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

8.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

9.1. Serão motivos para rescisão do contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

9.4. Por razões de interesse público.

9.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

9.6. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, firmada entre a Contratada e a Contratante os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

9.6.1. Greve geral;

9.6.2. Calamidade pública;



9.6.3. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

9.6.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.7. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.8. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Contratada, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

9.9. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLAUSULA SETIMA - .DO FORO:**

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos CONTRATANTES, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 29 de Novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 29/11/2022 pelo Setor Jurídico Municipal.